

A. INSTRUÇÕES PARA OS PROPONENTES

REFERÊNCIA DE PUBLICAÇÃO: CIG BC19D81115

Ao apresentar uma proposta, os proponentes aceitam integralmente e sem reservas aceitar as condições principais, especiais e gerais que regem o presente contrato como única base do presente processo de concurso, independentemente das suas próprias condições de venda, a que renunciam. Considera-se que o proponente leu atentamente e aceitou todos os formulários, instruções, disposições contratuais e especificações que integram o presente processo de concurso. Se o proponente não tiver apresentado, dentro do prazo fixado, todas as informações e todos os documentos necessários, a sua proposta será excluída. Não serão aceites quaisquer observações na proposta em relação ao processo de concurso. As reservas eventualmente apresentadas poderão implicar a rejeição imediata da proposta, não sendo dado seguimento ao processo de avaliação da mesma.

As presentes instruções definem as regras para a apresentação, seleção e execução dos contratos financiados ao abrigo do presente concurso, em conformidade com o guia prático (disponível no seguinte endereço Internet:

<https://wikis.ec.europa.eu/display/ExactExternalWikiPT/ePRAG>).

1. Bens a fornecer objeto do contrato

1.1 O objeto do contrato é o fornecimento e distribuição de sementes certificadas às comunidades rurais: 9 comunidades nas Província de Manica (Distritos de Macossa, Tambara e Guro) e 9 comunidades na Província de Tete (Distritos de Doa e Moatize), como descrito mais a frente.

A contratada é portanto responsável do fornecimento das sementes e da distribuição nas comunidades beneficiárias, em coordenação com a estrutura do programa DELPAZ e os Serviços Distritais das Actividade Económicas (SDAE) em cada Distrito.

Mais detalhes encontram-se nas **Especificações técnicas (Pasta B – Anexo II e III)**

1.2 Os bens devem corresponder plenamente às especificações técnicas indicadas no processo de concurso (anexo técnico) e, nomeadamente, respeitar os planos, quantidades, modelos, amostras, medidas e outras instruções.

1.3 Não é autorizada a apresentação de variantes da presente proposta.

2. Calendário

	DATA	HORA
Reunião informativa	01/07/2026	10:00 (online, plataforma Microsoft Teams) *link a ser publicado na página https://maputo.aics.gov.it/pt/home-

		por/oportunidades/con cursos-para-fornecimentos.
Prazo para solicitar esclarecimentos à entidade adjudicante	01/07/2026	23:59
Data-limite para a prestação de esclarecimentos pela entidade adjudicante	14/07/2026	23:59
Prazo para a apresentação das propostas	22/07/2026	16:00
Sessão de abertura das propostas	28/07/2026	09:30
Notificação da adjudicação ao proponente selecionado	Agosto 2026*	–
Assinatura do contrato	Agosto 2026*	–

* Data provisória.

** O fuso horário do país da entidade adjudicante.

3. Participação

- 3.1. As condições de elegibilidade referidas nas informações adicionais sobre o anúncio de concurso, são igualmente aplicáveis a todos os membros de uma empresa comum/consórcio, a todos os subcontratantes e a todas as entidades a cujas capacidades o proponente recorra para os critérios de seleção. Todos os proponentes, membros de uma empresa comum ou de um consórcio, todas as entidades que proporcionem capacidades e todos os subcontratantes devem provar que cumprem estas condições. Devem demonstrar a sua elegibilidade através de um documento datado de há menos de um ano em relação ao prazo de apresentação das propostas, elaborado em conformidade com a legislação ou a prática nacional, ou uma cópia dos documentos originais relativos à constituição e/ou à situação jurídica da sua sociedade, comprovativos do respetivo local de registo e/ou da sua sede social, bem como, caso seja diferente, da sua administração central. A entidade adjudicante pode aceitar outra prova satisfatória do cumprimento destas condições.
- 3.2. As pessoas singulares ou coletivas não estão autorizadas a participar neste concurso nem poderão ser adjudicatárias de um contrato se se encontrarem numa das situações referidas nos pontos 2.4.1 (medidas restritivas da UE¹), 2.4.2.1. (critérios de exclusão) ou 2.6.10.1.2. (rejeição de participação num concurso) do guia prático. Se o fizerem, a sua proposta será considerada inadequada ou irregular, respetivamente. Nos casos enumerados no ponto 2.4.2.1 do guia prático, os proponentes também podem ser excluídos dos concursos financiados pela UE e/ou sujeitar-se a sanções financeiras de montante até 10 % do valor total do contrato em conformidade com o Regulamento Financeiro em vigor. Estas informações podem ser publicadas no sítio Web da Comissão, em conformidade com o Regulamento Financeiro em vigor. Os proponentes devem apresentar uma declaração sob compromisso de honra² de que não se encontram em nenhuma destas situações de exclusão.

¹ Note-se que o Jornal Oficial da UE contém a lista oficial das entidades sujeitas a medidas restritivas e, em caso de conflito, prevalece sobre a lista do Mapa de Sanções da UE.

² Ver a secção 2.6.10.1.3 A) do PRAG.

Essas declarações devem igualmente ser apresentadas por todos os membros de uma empresa comum/consórcio, todos os subcontratantes e todas as entidades que proporcionem capacidades. Os proponentes que prestem falsas declarações poderão igualmente incorrer em sanções financeiras e ser excluídos, conforme previsto no Regulamento Financeiro em vigor. As respetivas propostas serão consideradas irregulares.

As situações de exclusão acima referidas aplicam-se igualmente a todos os parceiros de uma empresa comum/consórcio, todos os subcontratantes e fornecedores do proponente, bem como a todas as entidades a cujas capacidades o proponente recorre para os critérios de seleção. Em caso de dúvida sobre esta declaração sob compromisso de honra, a entidade adjudicante solicita a prova documental de que os subcontratantes e/ou as entidades que proporcionam capacidades não se encontram em nenhuma das situações de exclusão.

- 3.3. Para poderem participar no presente concurso, os proponentes devem provar à entidade adjudicante que satisfazem as condições jurídicas, técnicas e financeiras exigidas e que possuem a capacidade e os recursos necessários para executar eficazmente o contrato.
- 3.4. É permitida a subcontratação. No que respeita aos critérios económicos e financeiros, o proponente e, se for caso disso, as entidades a cujas capacidades o proponente recorre são solidariamente responsáveis pela execução do contrato.

Na seleção dos subcontratantes, o fornecedor dará preferência a pessoas singulares, empresas ou firmas de Estados ACP que sejam capazes de fornecer os bens exigidos em condições idênticas.

4. Origem

- 4.1 Salvo disposição em contrário no contrato ou infra, todas as mercadorias compradas ao abrigo do contrato devem ser originárias de um Estado-Membro da União Europeia ou de um país ou território das regiões abrangidas e/ou autorizadas pelos instrumentos específicos aplicáveis ao programa definido nas informações adicionais sobre o anúncio de concurso ou, se aplicável, no anúncio de concurso. Neste contexto, por origem entende-se o local onde os produtos são extraídos, cultivados, produzidos ou fabricados e/ou a partir do qual os serviços são prestados. A origem das mercadorias deve ser determinada em conformidade com os acordos internacionais pertinentes (nomeadamente os acordos da OMC), que se traduzem em legislação da UE em matéria de regras de origem para efeitos aduaneiros: Código Aduaneiro [Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, nomeadamente os artigos 22.º a 246.º], bem como as respetivas disposições de aplicação [Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão].

Os produtos originários da UE incluem os produtos originários dos países e territórios ultramarinos.

Os proponentes devem apresentar uma declaração assinada pelo seu representante, na qual certificam que respeitam este requisito. O proponente está obrigado a verificar se a informação fornecida está correta. Caso contrário, o proponente corre o risco de ser excluído devido à apresentação negligente de informações falsas. Para mais informações, ver o ponto 2.3.5 do guia prático.

- 4.2 Ao apresentar a sua proposta, o proponente deve declarar expressamente que todos os produtos estão conformes com as exigências em matéria de origem e mencionar os respetivos países de origem. Para o efeito, poderão ser-lhe solicitadas informações complementares.

5. Tipo de contrato

Preço unitário

6. Divisa

As propostas devem ser apresentadas em MZN.

7. Lotes

O presente concurso não está dividido em lotes.

8. Período de validade

- 8.1 Os proponentes ficam vinculados pelas suas propostas durante 90 dias a contar do termo do prazo de apresentação das propostas.
- 8.2 Em circunstâncias excepcionais e antes do termo do prazo inicial de manutenção das propostas, a entidade adjudicante pode solicitar, por escrito, aos proponentes que prorroguem esse prazo por um período de 40 dias. Tais pedidos e as respostas correspondentes devem ser formulados por escrito. Os proponentes que aceitem não poderão alterar as suas propostas e devem comprometer-se a prorrogar a validade das garantias da proposta de acordo com o prazo de validade revisto. Os proponentes que recusarem verão a sua participação no processo de concurso terminada, sem perderem as suas garantias da proposta. No caso de a entidade adjudicante ser obrigada a obter a recomendação do painel referido no ponto 2.6.10.1.1 do guia prático, a entidade adjudicante pode, antes de terminar o prazo de validade das propostas, solicitar uma prorrogação desse prazo de validade das propostas até à adoção da referida recomendação.
- 8.3 O proponente selecionado deve manter a sua proposta por um período suplementar de 60 dias. O período suplementar é acrescentado ao prazo de validade das propostas, independentemente da data da notificação.

9. Língua das propostas

- 9.1 A proposta, os documentos relacionados com a proposta e toda a correspondência trocada entre o proponente e a entidade adjudicante devem ser redigidos na língua do concurso, ou seja, em português.

Se os documentos comprovativos não forem redigidos numa das línguas oficiais da União Europeia, em anexo deverá figurar uma tradução na língua do convite à apresentação de propostas. Quando os documentos forem redigidos numa língua oficial da União Europeia diferente da do concurso, é no entanto fortemente recomendado o envio de uma tradução na língua do convite à apresentação de propostas, a fim de facilitar a avaliação dos documentos.

10. Apresentação de propostas

- 10.1 As propostas devem ser enviadas à entidade adjudicante antes do prazo indicado no anúncio de concurso. Devem incluir todos os documentos especificados no ponto 11 das presentes instruções e ser enviadas para o seguinte endereço:

**Agência Italiana de Cooperação para o Desenvolvimento,
Gabinete de Maputo
Escritório de Programas**

Avenida do Zimbabwe, 1330, Maputo, Moçambique

Caso as propostas sejam entregues em mão, devem ser entregues no seguinte endereço:

**Agência Italiana de Cooperação para o Desenvolvimento,
Gabinete de Maputo
Escritório de Programas
Avenida do Zimbabwe, 1330, Maputo, Moçambique**

O horário de abertura e encerramento:

- a) Todos os dias uteis, excepto sábado:
Abertura: às 8:00 horas
Encerramento: às 16:30 horas
 - b) Sexta-feira:
Abertura: às 8:00 horas
Encerramento: às 14:00 horas
- Domingos: descanso semanal.

As propostas devem cumprir as seguintes condições:

10.2 Ser apresentadas sob a forma de um original, ostentando a menção «original», e 1 cópia, assinadas da mesma forma que o original e ostentando a menção «cópia».

10.3 As propostas devem ser apresentadas:

- a) Quer por correio ou por serviços de entrega, caso em que faz fé o carimbo dos correios ou a data do recibo de entrega³;
- b) Quer entregues em mão nas instalações da entidade adjudicante, pessoalmente pelo participante ou por terceiros devidamente mandatados para o efeito, caso em que faz fé o aviso de receção.

A entidade adjudicante pode, por razões de eficácia administrativa, rejeitar qualquer candidatura ou proposta apresentada nos serviços de correio dentro do prazo, mas que, por qualquer razão que escape ao controlo da entidade adjudicante, tenha sido recebida após a data efetiva de aprovação do relatório de pré-seleção ou do relatório de avaliação, caso a aceitação de candidaturas ou propostas que tenham sido apresentadas atempadamente, mas que tenham sido recebidas fora do prazo limite, possa atrasar consideravelmente o procedimento de avaliação ou comprometer decisões já tomadas e notificadas.

10.4 Todas as propostas devem ser apresentadas, juntamente com os anexos e os documentos comprovativos, num sobrescrito fechado, ostentando unicamente as seguintes indicações:

- a) O endereço acima referido;
- b) O código de referência do presente concurso (ou seja, **AID 12300 - DELPAZ – CIG BC19D81115**);
- c) A menção «Abrir unicamente na sessão de abertura das propostas» na língua do processo de concurso .
- d) O nome do proponente.

³ Recomenda-se que o envio seja feito por correio registado para o caso de o carimbo dos correios não ser legível.

A proposta técnica e a proposta financeira devem ser colocadas juntas num envelope selado. O envelope deverá conter toda a documentação exigida pelo concurso, dividida em três partes, conforme especificado no parágrafo seguinte.

11. Conteúdo das propostas

O incumprimento dos requisitos a seguir referidos constitui um vício de forma que pode implicar a rejeição da proposta. Todas as propostas apresentadas devem satisfazer os requisitos do processo do concurso e incluir:

Parte 1: Proposta técnica:

- Uma descrição minuciosa dos bens a fornecer objeto do concurso em conformidade com as especificações técnicas, incluindo, se for caso disso, toda a documentação solicitada.

A proposta técnica deve ser apresentada com base na minuta correspondente (**Pasta B - Anexos II+III*, proposta técnica**) a que podem ser acrescentadas folhas para a apresentação dos pormenores necessários.

Parte 2: Proposta financeira

- Uma proposta financeira calculada numa base DDP⁴ para os bens a fornecer objeto do concurso, incluindo, se for caso disso:
 - os custos para a distribuição nas comunidades dos distritos beneficiários.

A proposta financeira deve ser apresentada com base na minuta correspondente (**Pasta B - anexo IV*, repartição do orçamento**) a que podem ser acrescentadas folhas para a apresentação dos pormenores necessários.

Em caso de dúvida sobre o regime de IVA aplicável, compete ao proponente contactar as autoridades nacionais do seu país com vista a esclarecer o tipo de isenção de IVA de que beneficia a União Europeia.

Parte 3: Documentação:

A apresentar:

- O «**Formulário de proposta para um contrato de fornecimento**», juntamente com o **Anexo 1** «Declaração sob compromisso de honra relativa aos critérios de exclusão e de seleção», ambos devidamente preenchidos, incluindo a declaração do proponente, ponto 7, (de cada membro, no caso de um consórcio, se for o caso), **Pasta D**.

Devem ser apresentados todos os documentos/declarações descritos no Formulário mencionado, para a comprovação da capacidade económico-financeira, profissional e técnica.

Devem ser apresentados os originais assinados da Declaração de honra.

- Um formulário de identificação preenchido (ver Pasta B - Anexo V (a) do projeto de contrato) e documentos comprovativos do formulário de identificação.

⁴ DDP (Entrega com direitos pagos)/ – Nomenclatura Incoterms 2020 da Câmara de Comércio Internacional – <http://www.iccwbo.org/incoterms/>.

- Uma declaração de privacidade que fornece informações acerca do tratamento e da proteção dos seus dados pessoais (ver Pasta B- Anexo V (b) do projeto de contrato).

A apresentar em formato livre:

- Uma **declaração do proponente que ateste a origem** dos bens a fornecer objeto do concurso (ou outras provas de origem).
- Assinatura devidamente autorizada: um documento oficial (estatutos, procuração, declaração notarial, etc.) que comprove que a pessoa que assina em nome da empresa, empresa comum ou consórcio está legalmente autorizada para o efeito.

Observações:

Os proponentes devem respeitar esta ordem de apresentação.

Na Pasta D figuram os formulários adaptados do processo de concurso. Estes formulários estão igualmente disponíveis em:

[https://wikis.ec.europa.eu/display/ExactExternalWikiPT/Anexos#Anexos-AnexosC\(Ch.4\):Fornecimentos](https://wikis.ec.europa.eu/display/ExactExternalWikiPT/Anexos#Anexos-AnexosC(Ch.4):Fornecimentos).

12. Impostos ou outros encargos

As disposições gerais em matéria fiscal e aduaneira figuram em anexo ao processo do concurso.

13. Informações complementares antes do termo do prazo de apresentação das propostas

O caderno de encargos deve ser suficientemente claro para que os proponentes não tenham de solicitar informações adicionais durante o procedimento. Se a entidade adjudicante, por iniciativa própria ou em resposta a um pedido de um potencial proponente, fornecer informações adicionais sobre o caderno de encargos, deve enviar essas informações por escrito a todos os outros potenciais proponentes ao mesmo tempo.

Os proponentes podem apresentar perguntas por escrito para o seguinte endereço até [até 21 dias antes do termo do prazo de apresentação das propostas, devendo indicar no objecto do email o seguinte:

AID 12300 - DELPAZ – CIG BC19D81115

O email deve ser enviado ao endereço eletrónico: maputo@aics.gov.it

Qualquer esclarecimento relativo ao caderno de encargos será comunicado simultaneamente por escrito a todos os proponentes, o mais tardar 8 dias antes do prazo para a apresentação das propostas.

As perguntas e respostas serão publicadas na página web da Agência Italiana de Cooperação para o Desenvolvimento – Gabinete de Maputo, no seguinte endereço <https://maputo.aics.gov.it/pt/home-por/opportunidades/concursos-para-fornecimentos>.

A página web será atualizada regularmente, sendo os proponentes responsáveis por verificar essas atualizações e alterações durante o período de apresentação das propostas.

Os potenciais proponentes que tentem entrar pessoalmente em contacto com a entidade adjudicante e/ou a Comissão Europeia durante o período do concurso poderão ser excluídos do processo de concurso.

14. Reunião de esclarecimento

- 14.1 Esclarecimento: será realizada uma reunião informativa online, na plataforma Microsoft Teams, **no dia 01/07/2026 às 10:00** (fuso horário de Moçambique). O link para aceder a reunião de esclarecimento será publicado na página do concurso <https://maputo.aics.gov.it/pt/home-por/opportunidades/concursos-para-fornecimentos>. Todos os custos de participação nesta reunião serão suportados pelos proponentes

15. Alteração ou retirada das propostas

- 15.1 Os proponentes podem alterar ou retirar as suas propostas através de uma notificação escrita, antes do termo do prazo de apresentação das propostas. Terminado este prazo, as propostas não podem ser alteradas. A retirada de uma proposta é incondicional e implica o fim de toda a participação no concurso.

Qualquer notificação de alteração ou de retirada de uma proposta deve ser elaborada e apresentada em conformidade com o disposto no ponto 10. O sobrescrito exterior deve ostentar a menção «Alteração» ou «Retirada», consoante o caso.

- 15.2 As propostas não podem ser retiradas no período compreendido entre o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas e o termo do prazo de validade das propostas. A retirada de uma proposta durante esse período pode implicar a perda da garantia da proposta.

16. Custos da elaboração das propostas

Não serão reembolsados quaisquer custos incorridos pelo proponente com a elaboração e apresentação da proposta. Os referidos custos serão inteiramente suportados pelo proponente.

17. Propriedade das propostas

A entidade adjudicante conserva a propriedade de todas as propostas recebidas no âmbito do presente concurso. Consequentemente, os proponentes não têm direito à restituição das propostas.

18. Empresa comum ou consórcio

- 18.1 Se o proponente for uma empresa comum ou um consórcio constituído por duas ou mais pessoas, a proposta deve ser única com vista a obter um único contrato, cada pessoa deve assinar a proposta e é solidariamente responsável pela mesma, bem como por um eventual contrato que dela possa resultar, devendo uma das pessoas ser designada para agir como chefe, com poderes para vincular a empresa comum ou o consórcio. A composição da empresa comum ou do consórcio não pode ser alterada sem o consentimento prévio por escrito da entidade adjudicante.

- 18.2 A proposta só pode ser assinada pelo representante da empresa comum ou do consórcio se este tiver sido expressamente mandatado por escrito para o efeito pelos membros da empresa

comum ou do consórcio, devendo o contrato ou ato notarial que confere esse mandato ser apresentado à entidade adjudicante em conformidade com o ponto 11 das presentes instruções para os proponentes. Todas as assinaturas devem ser autenticadas em conformidade com a legislação e regulamentação nacionais de cada membro da empresa comum ou parceiro do consórcio juntamente com as procurações que estabelecem, por escrito, que os signatários da proposta estão autorizados a assumir compromissos em nome dos membros da empresa comum ou do consórcio. Cada membro da empresa comum ou do consórcio deve apresentar a prova exigida no ponto 3.5 como se fosse, ele próprio, o proponente.

19. Abertura das propostas

19.1 A sessão de abertura tem por finalidade verificar se as propostas apresentadas cumprem os requisitos do convite à apresentação de propostas.

19.2 A data e o local da sessão de abertura das propostas são indicados na secção 3.3 do anúncio de concurso.

Os proponentes que pretendam assistir à sessão de abertura devem enviar um pedido por e-mail para maputo@aics.gov.it o mais tardar dois dias úteis antes do início previsto da sessão de abertura. Podem estar presentes, no máximo, dois representantes por proposta. Os representantes receberão um convite para assistir à sessão de abertura por e-mail. Este convite incluirá as instruções sobre como participar na abertura.

A comissão de avaliação lavrará uma ata da sessão, que poderá ser consultada pelos proponentes que o solicitem.

No caso de, na data da sessão de abertura, algumas propostas não terem sido recebidas pela entidade adjudicante, mas os seus representantes provarem que foram enviadas atempadamente, a entidade adjudicante permitir-lhes-á participar na primeira sessão de abertura e informa todos os representantes dos proponentes de que será organizada uma segunda sessão de abertura.

19.3 Na sessão de abertura das propostas serão anunciados os nomes dos proponentes, os preços das propostas, os eventuais descontos, as notificações por escrito de alteração ou retirada de propostas, a existência da garantia da proposta (se esta for exigida) e quaisquer outras informações que a entidade adjudicante considere adequadas.

19.4 Depois da sessão pública de abertura das propostas, não serão fornecidas quaisquer informações relativamente à análise, esclarecimento e avaliação das propostas ou a recomendações relativas à adjudicação do contrato, até ao momento em que o contrato tenha sido adjudicado.

19.5 Qualquer tentativa por parte de um proponente no sentido de influenciar a comissão de avaliação durante o processo de análise, esclarecimento, avaliação ou comparação das propostas, tendo em vista obter informações sobre o andamento do processo ou condicionar a entidade adjudicante quanto à decisão relativa à adjudicação do contrato, dará origem à exclusão imediata da sua proposta.

19.6 A entidade adjudicante conservará todas as propostas recebidas após o termo do prazo de apresentação das propostas fixado no anúncio de concurso ou nas presentes instruções. As respetivas garantias serão devolvidas aos proponentes. A entidade adjudicante não assume qualquer responsabilidade pelo atraso na entrega das propostas. As propostas recebidas fora do prazo serão rejeitadas e não serão avaliadas.

20. Avaliação das propostas

20.1 Exame da conformidade administrativa das propostas

Nesta fase, pretende-se determinar se as propostas respeitam os requisitos essenciais do concurso. Considera-se que um processo é conforme quanto satisfizer todas as condições, procedimentos e especificações constantes do processo de concurso, sem qualquer divergência substancial nem restrição.

Consideram-se importantes os desvios ou restrições que afetem o âmbito, a qualidade ou a execução do contrato, que difiram em grande medida dos termos do processo de concurso, que limitem os direitos da entidade adjudicante ou as obrigações do proponente decorrentes do contrato ou que distorçam a concorrência com os proponentes que apresentaram propostas conformes. As decisões relativas ao facto de uma proposta não ser conforme do ponto de vista administrativo devem ser devidamente justificadas nas atas da comissão de avaliação.

Serão imediatamente excluídas as propostas que não forem conformes ao processo do concurso, não podendo posteriormente ser tornadas conformes através da introdução de correções ou de eliminação de desvios ou restrições.

20.2 Avaliação técnica

Após a avaliação da conformidade administrativa das propostas, a comissão de avaliação pronuncia-se sobre a conformidade técnica de cada proposta, classificando-a como tecnicamente conforme ou como tecnicamente não conforme.

Nesta fase, são avaliadas as qualificações mínimas exigidas (ver critérios de seleção indicados nas informações adicionais sobre o anúncio de concurso).

Quando os contratos incluam a prestação de serviços pós-venda e/ou de formação, a qualidade técnica de tais serviços é igualmente avaliada, indicando-se sim/não relativamente aos critérios especificados no processo de concurso.

20.3 No interesse da transparência e da igualdade de tratamento e a fim de facilitar a análise e a avaliação das propostas, a comissão de avaliação pode solicitar individualmente a cada proponente esclarecimentos sobre a sua proposta, incluindo discriminações dos preços, num prazo razoável a fixar pela comissão de avaliação. O pedido de esclarecimento e a respetiva resposta devem ser enviados exclusivamente por escrito e não poderá ter por objetivo obter, oferecer ou autorizar qualquer alteração dos preços ou da substância da proposta, exceto quando tiver em vista confirmar a correção de erros aritméticos detetados durante a avaliação das propostas nos termos do ponto 20.4. Os eventuais pedidos de esclarecimento não devem distorcer a concorrência. As decisões relativas ao facto de uma proposta não estar conforme do ponto de vista técnico devem ser devidamente justificadas nas atas da comissão de avaliação.

20.4 Avaliação financeira

a) As propostas que tenham sido consideradas tecnicamente conformes, serão verificadas tendo em vista detetar eventuais erros aritméticos nos cálculos ou nos totais. A comissão de avaliação corrigirá os referidos erros da seguinte forma:

- Em caso de discrepância entre os montantes indicados em algarismos e os montantes indicados por extenso, prevalecem estes últimos;
- Exceto no que respeita aos contratos de montante fixo, em caso de discrepância entre um preço unitário e o montante total obtido pela multiplicação desse preço unitário pela quantidade prevista, prevalece o preço unitário.

- b) Os montantes corrigidos desta forma são vinculativos para o proponente. Caso o proponente não aceite tal correção, a sua proposta será excluída.
- c) Salvo disposição em contrário, o objetivo do processo de avaliação financeira consiste em identificar o proponente que ofereça o preço mais baixo. Nos casos previstos nas especificações técnicas, a avaliação das propostas pode ter em conta não só o custo de aquisição, mas, na medida em que tal seja relevante, os custos suportados ao longo do ciclo de vida dos bens a fornecer (como, por exemplo, os custos de manutenção e os custos de funcionamento), em conformidade com as especificações técnicas. Nesse caso a entidade adjudicante analisará de forma aprofundada todas as informações fornecidas pelos proponentes e decidirá com base no custo total mais baixo, incluindo os custos suplementares.

20.5 Variantes

Não são aceites variantes.

20.6 Critérios de adjudicação

Quando as propostas forem de qualidade económica e técnica equivalente, será dada prioridade às que prevejam a mais ampla participação de Estados ACP. Ver ainda a secção 2.6.9 do guia prático.

20.7 Documentos comprovativos relativos aos critérios de exclusão e de seleção

A qualquer momento do procedimento de contratação e antes da adjudicação do contrato, a entidade adjudicante pode solicitar provas documentais da conformidade com os critérios de exclusão estabelecidos nas presentes instruções.

A entidade adjudicante pode solicitar informações sobre as pessoas singulares ou coletivas que sejam membros do órgão de administração, direção ou supervisão ou que detenham poderes de representação, decisão ou controlo, incluindo as pessoas singulares e coletivas que integram a estrutura de propriedade e controlo e os beneficiários efetivos, bem como provas adequadas de que nenhuma dessas pessoas se encontra numa das situações de exclusão referidas na Declaração de Honra.

A qualquer momento do procedimento de contratação e antes da adjudicação do contrato, a entidade adjudicante pode solicitar provas documentais da conformidade com os critérios de exclusão e com os critérios de seleção (capacidade financeira, económica, técnica e profissional) estabelecidos nas presentes instruções. É de referir que um pedido de elementos de prova não implica de modo algum que o concurso tenha sido adjudicado ao proponente. **Todos os proponentes são convidados a preparar antecipadamente os documentos comprovativos, uma vez que podem ser convidados a apresentá-los num prazo curto.** Em qualquer caso, o proponente proposto pela comissão de avaliação para a adjudicação do contrato será convidado a apresentar esses elementos de prova num prazo curto.

No que se refere aos critérios de exclusão, os proponentes devem, caso lhes seja solicitado, ser capazes de apresentar os documentos comprovativos ou declarações exigidos pela legislação do país de estabelecimento da sua sociedade (ou de cada sociedade, no caso de um consórcio) que comprovem que não se encontram em nenhuma das situações de exclusão previstas na secção 2.4.2 do guia prático.

Em qualquer momento do processo de adjudicação, a entidade adjudicante pode solicitar informações sobre as pessoas singulares ou coletivas que sejam membros do órgão de administração, direção ou supervisão ou que detenham poderes de representação, decisão ou controlo, incluindo as pessoas singulares e coletivas que integram a estrutura de propriedade e controlo e os beneficiários efetivos, bem como provas adequadas de que nenhuma dessas pessoas se encontra numa das situações de exclusão referidas na Declaração de Honra.

As provas, documentos ou declarações devem ter uma data que não pode ser anterior em mais de um ano à data da apresentação da proposta.

Os documentos acima referidos devem ser apresentados relativamente a todos os parceiros das empresas comuns e consórcios, subcontratantes e entidades que proporcionem capacidades.

A entidade adjudicante pode dispensar os proponentes da apresentação das provas documentais acima referidas se tais documentos já tiverem sido apresentados no âmbito de outros procedimentos de adjudicação de contratos anteriores e desde que a emissão dos mesmos não date de há mais de um ano e que ainda sejam válidos. Nesse caso, os proponentes devem declarar sob compromisso de honra já ter apresentado os documentos num procedimento de adjudicação de contratos anterior e confirmar que a sua situação não se alterou após a respetiva apresentação.

Quando os documentos estiverem redigidos numa das línguas oficiais da União Europeia distinta da utilizada no concurso, recomenda-se vivamente que seja facultada uma tradução na língua do processo do concurso a fim de facilitar a avaliação dos documentos.

A não apresentação dos documentos comprovativos válidos solicitados no prazo fixado pela entidade adjudicante implicará a exclusão da proposta da adjudicação do contrato, a menos que o proponente possa justificar a referida não apresentação por impossibilidade material.

Se o proponente selecionado não fornecer os referidos documentos comprovativos ou declarações ou se se verificar que prestou deturpado declarações, a adjudicação do contrato será considerada nula e sem efeitos. Nesse caso, a entidade adjudicante pode adjudicar o contrato ao proponente seguinte com a proposta economicamente mais vantajosa ou anular o processo de concurso.

21. Notificação da adjudicação do contrato

Ao apresentar uma proposta, o proponente aceita que lhe seja comunicado o resultado do processo por via eletrónica. Considera-se que essa notificação foi recebida na data em que a entidade adjudicante a envia para o endereço eletrónico indicado na proposta.

A entidade adjudicante informará todos os proponentes simultânea e individualmente sobre a decisão de adjudicação. As garantias da proposta dos proponentes não selecionados serão liberadas após a assinatura do contrato. O proponente selecionado será informado por escrito de que a sua proposta foi aceite (notificação da adjudicação do contrato).

22. Assinatura do contrato e garantia de execução

22.1 A entidade adjudicante reserva-se o direito de alterar as quantidades especificadas no concurso num intervalo de +/- 100 %, na altura da celebração do contrato e durante seu período de vigência. O aumento ou a diminuição do valor total dos bens a fornecer resultante da alteração não pode ser superior a 10 % do preço da proposta financeira inicial do concurso. Devem ser utilizados os preços unitários mencionados na proposta.

22.2 No prazo de 30 dias a contar da receção do contrato assinado pela entidade adjudicante, o proponente selecionado ou a outra parte deve assinar, contra-assinar e datar o contrato e devolvê-lo, juntamente com a garantia de boa execução (se aplicável). O contratante deve, juntamente com a devolução do contrato contra-assinado, apresentar à entidade adjudicante uma garantia de boa execução. Com a assinatura do contrato, o proponente selecionado passa a ser o contratante e o contrato entra em vigor.

Se um proponente a quem o contrato for adjudicado (qualquer um dos membros do grupo, no caso de um consórcio) tiver dívidas em dívida para com a União, a Comunidade Europeia da

Energia Atômica ou uma agência de execução quando esta última executa o orçamento da União, essas dívidas podem ser compensadas, em conformidade com o artigo 101.º, n.º 1, e o artigo 102.º do Regulamento Financeiro e com as condições estabelecidas no projeto de contrato, contra qualquer pagamento devido ao abrigo do contrato. A entidade adjudicante verificará a existência de dívidas vencidas do(s) adjudicatário(s) (qualquer um dos membros do grupo, no caso de um consórcio) e, caso se verifique a existência de tais dívidas, informará o proponente (o líder, no caso de um consórcio, que terá então a obrigação de informar todos os outros membros do grupo antes da assinatura do contrato) de que a(s) dívida(s) pode(m) ser compensada(s) com qualquer pagamento devido ao abrigo do contrato.

- 22.3 Caso o proponente selecionado não assine nem devolva o contrato, acompanhado da garantia financeira exigida, no prazo de 30 dias a contar da receção da notificação, a entidade adjudicante pode anular a aceitação da proposta, sem prejuízo da retenção da garantia da proposta, de qualquer dos seus direitos de indemnização ou ação judicial relativamente ao incumprimento por parte do proponente selecionado, não tendo este último qualquer direito de indemnização relativamente à entidade adjudicante.
- 22.4 A garantia de execução prevista nas condições gerais é fixada em 5% do valor do contrato e deve ser apresentada com base no formulário anexo ao processo de concurso. A referida garantia será liberada no prazo de 60 dias a contar da data do auto de receção definitiva pela entidade adjudicante, com exceção do montante relativo à assistência pós-venda. No caso de contratos de valor igual ou inferior a 150 000 EUR, a entidade adjudicante pode decidir não exigir tal garantia, com base em critérios objetivos tais como o tipo e o valor do contrato.

23. Garantia da proposta

Não é exigida qualquer garantia da proposta.

24. Cláusulas deontológicas e código de conduta

24.1 Ausência de conflito de interesses e de conflito de interesses profissionais

O proponente não pode estar sujeito a qualquer conflito de interesses profissionais nem a qualquer outro tipo de conflito de interesses, e não pode manter qualquer relação equivalente a esse respeito com outros proponentes ou partes envolvidas no projeto. Qualquer tentativa por parte de um proponente de obter informações confidenciais, celebrar acordos ilegais com concorrentes ou exercer influência indevida ou tentar exercer influência indevida sobre a comissão de avaliação ou a entidade adjudicante durante o processo de análise, esclarecimento, avaliação e comparação das propostas, bem como qualquer tentativa de obter informações confidenciais ou de celebrar acordos ilegais com concorrentes, conduzirá à rejeição da sua proposta e poderá resultar na exclusão administrativa de futuros processos de adjudicação e/ou em sanções financeiras, nos termos do Regulamento Financeiro em vigor.

24.2 O respeito pelos direitos humanos e pelos valores da UE, bem como pela legislação ambiental e pelas normas laborais fundamentais.

O proponente deve respeitar a legislação ambiental e as normas laborais fundamentais: os participantes a quem for adjudicado o contrato devem cumprir a legislação ambiental, incluindo os acordos ambientais multilaterais, bem como as normas laborais fundamentais, conforme aplicável e tal como definidas nas convenções pertinentes da Organização Internacional do Trabalho (tais como as convenções sobre a liberdade de associação e a negociação coletiva; a eliminação do trabalho forçado e obrigatório; e a abolição do trabalho infantil).

O proponente e o seu pessoal devem comprometer-se a respeitar e garantir o respeito pelos valores fundamentais da UE; o proponente e o seu pessoal devem cumprir os valores fundamentais da UE, tais como o respeito pela dignidade humana, a liberdade, a democracia, a igualdade, o Estado de direito e os direitos humanos, incluindo os direitos das minorias. O proponente e o seu pessoal devem cumprir as regras aplicáveis em matéria de proteção de dados e a legislação ambiental. Em particular, os proponentes a quem tenha sido adjudicado o contrato devem também cumprir os acordos multilaterais em matéria de ambiente e as normas laborais fundamentais, conforme aplicável e tal como definidas nas convenções pertinentes da Organização Internacional do Trabalho (tais como as convenções sobre a liberdade de associação e a negociação coletiva; a eliminação do trabalho forçado e obrigatório; a abolição do trabalho infantil).

O proponente e o seu pessoal devem respeitar os valores da UE, tais como o respeito pela dignidade humana, a liberdade, a democracia, a igualdade, o Estado de direito e os direitos humanos, incluindo os direitos das minorias.

Tolerância zero em matéria de exploração, abuso e assédio sexuais:

A Comissão Europeia pratica uma política de «tolerância zero» em relação a todos os comportamentos ilícitos que influenciem a credibilidade profissional do proponente.

São proibidas todas as formas de violência ou castigo físico ou ameaças de violência ou castigo físico, de abuso ou exploração sexual, de assédio e violência verbal, bem como qualquer outra forma de intimidação.

24.3 Luta contra a corrupção e o suborno

O proponente deve cumprir toda a legislação aplicável e os códigos e regulamentos em matéria de luta contra o suborno e a corrupção. A Comissão Europeia reserva-se o direito de suspender ou anular o financiamento dos projetos, caso sejam detetadas quaisquer práticas de corrupção, em qualquer fase do processo de adjudicação do contrato ou durante a execução de um contrato, e a entidade adjudicante não tome todas as medidas adequadas para corrigir a situação. Nos termos da presente disposição, por «práticas de corrupção» entende-se qualquer oferta de suborno, presente, gratificação ou comissão, a título de incentivo ou de recompensa, para que alguém realize ou se abstenha de realizar atos relacionados com a adjudicação de um contrato ou com a execução de um contrato já celebrado com a entidade adjudicante.

24.4 Despesas comerciais extraordinárias

Uma proposta será rejeitada ou um contrato rescindido se se verificar que a adjudicação do contrato ou a sua execução deu origem ao pagamento de despesas comerciais extraordinárias. Tais despesas comerciais extraordinárias equivalem a comissões não mencionadas no contrato principal ou não resultantes de um contrato corretamente celebrado, relacionado com o contrato principal, a comissões não pagas em contrapartida da prestação de um serviço legítimo e efetivo, a comissões pagas num paraíso fiscal, a comissões pagas a um beneficiário não claramente identificado ou a comissões pagas a uma empresa que apresente todas as características de uma empresa de fachada.

Os adjudicatários que comprovadamente tiverem pago despesas comerciais extraordinárias no âmbito de projetos financiados pela União Europeia estão sujeitos, em função da gravidade dos factos observados, à rescisão do contrato ou à sua exclusão definitiva em futuros processos de adjudicação.

24.5 Incumprimento de obrigações, irregularidades ou fraude

A entidade adjudicante reserva-se o direito de suspender ou anular o procedimento sempre que se prove que o procedimento de adjudicação foi objeto de incumprimento de obrigações, irregularidades ou fraude. Se, após a adjudicação do contrato, se verificar que o procedimento

de adjudicação de contratos foi marcado por incumprimento de obrigações, irregularidades ou fraude, a entidade adjudicante pode optar por não celebrar o contrato.

25. Anulação do procedimento de concurso

Em caso de anulação de um procedimento de concurso, todos os proponentes serão notificados da anulação pela entidade adjudicante.

Quando o concurso for anulado antes da sessão de abertura das propostas, os sobrescritos fechados que ainda não tenham sido abertos devem ser devolvidos aos proponentes nesse estado.

A anulação pode ocorrer, por exemplo, quando:

- O concurso se revelar infrutífero, ou seja, não tiver sido apresentado qualquer proposta adequada, nem qualitativa ou financeiramente aceitável ou não tiver havido nenhuma resposta válida;
- Os elementos técnicos ou económicos do projeto forem substancialmente alterados;
- Circunstâncias excepcionais ou de força maior impossibilitem a execução normal do projeto;
- Todas as propostas tecnicamente aceitáveis excederem os recursos financeiros disponíveis;
- Se tiverem verificado incumprimento de obrigações, irregularidades ou fraudes no processo, nomeadamente se tiverem impedido uma concorrência leal;
- A adjudicação não é conforme aos princípios de boa gestão financeira, ou seja, não respeita os princípios de economia, eficiência e eficácia (por exemplo, o preço proposto pelo proponente ao qual o contrato será adjudicado for objetivamente desproporcionado em relação ao preço do mercado).

A entidade adjudicante não é responsável por quaisquer danos, incluindo indemnizações por lucros cessantes de algum modo relacionados com a anulação do concurso, ainda que tenha sido advertida da possibilidade desses danos. A publicação de um anúncio de concurso não vincula a entidade adjudicante no que respeita à execução do programa ou projeto anunciado.

26. Vias de recurso

Os proponentes que se considerem lesados por um erro ou uma irregularidade cometida no âmbito de um processo de adjudicação podem apresentar uma reclamação. Para mais informações, ver o ponto 2.12 do guia prático.

27. Proteção de dados

O tratamento, pela entidade adjudicante, de dados pessoais relacionados com o presente concurso é efetuado em conformidade com a legislação nacional do Estado da entidade adjudicante e com as disposições da respetiva convenção de financiamento.

O concurso e o contrato dizem respeito a uma ação externa financiada pela UE, representada pela Comissão Europeia. Se o tratamento da sua resposta ao convite à apresentação de propostas implicar a transferência de dados pessoais (tais como nomes, dados de contacto e *curricula*) para a Comissão Europeia, tais dados serão tratados exclusivamente para efeitos do acompanhamento do procedimento de adjudicação de contratos e da execução do contrato

pela Comissão Europeia, para que esta cumpra as obrigações que lhe incumbem por força do quadro legislativo aplicável e do acordo de financiamento celebrado entre a UE e o país parceiro, sem prejuízo da possível transmissão aos organismos responsáveis pelo acompanhamento ou inspeção em aplicação do direito da UE. Relativamente à parte dos dados transferidos pela entidade adjudicante para a Comissão Europeia, o responsável pelo tratamento dos dados pessoais na Comissão é o chefe da unidade dos assuntos jurídicos da DG Parcerias Internacionais.

Pela entidade adjudicante o responsável pelo tratamento dos dados é a AICS Roma que opera, neste caso específico, através da Agência Italiana de Cooperação para o Desenvolvimento de Maputo, localizada na Rua Damião de Góis, 381 - Tel.: +258 21 491 787/8 - e-mail maputo@aics.gov.it – PEC maputo@pec.aics.gov.it. Para qualquer esclarecimento ou reclamação, o proponente pode entrar em contato com o Encarregado da Proteção de Dados Pessoais da AICS Roma, localizado na Via Cantalupo in Sabina, 29, 00135; e-mail: dpo@aics.gov.it – PEC: protocollo.aics@pec.aics.gov.it.

A declaração de confidencialidade contém informações específicas respeitantes ao tratamento dos seus dados pessoais pela Comissão e poderá ser consultada no seguinte endereço:

[https://wikis.ec.europa.eu/display/ExactExternalWikiPT/Anexos#Anexos-AnexosA\(Ch.2\):Aspetosgerais](https://wikis.ec.europa.eu/display/ExactExternalWikiPT/Anexos#Anexos-AnexosA(Ch.2):Aspetosgerais).

Nos casos em que procede ao tratamento de dados pessoais no contexto de participação num concurso (por exemplo, CV de peritos essenciais e técnicos) e/ou de implementação de um contrato (por exemplo, substituição de peritos) deve informar em conformidade os titulares dos dados sobre a eventual transmissão dos respetivos dados a instituições e organismos da UE e transmitir-lhes a referida declaração de confidencialidade supra.

28. Sistema de deteção precoce e de exclusão

Os proponentes e, caso se trate de pessoas coletivas, as pessoas com poderes de representação, decisão ou controlo sobre as mesmas, a pessoa singular ou coletiva que assuma responsabilidade ilimitada pelas dívidas, a pessoa singular ou coletiva essencial para a adjudicação ou a execução do compromisso jurídico, o beneficiário efetivo ou qualquer afiliado do proponente, são informados de que, caso se encontrem numa das situações de deteção precoce ou exclusão, os seus dados pessoais (apelido, nome próprio, se for pessoa singular, endereço, forma jurídica) poderão ser registados no sistema de deteção precoce e exclusão e comunicados às pessoas e entidades enumeradas na decisão acima referida, no âmbito da adjudicação ou da execução de um contrato público.

Para mais informações, pode consultar a declaração de privacidade disponível em http://ec.europa.eu/budget/explained/management/protecting/protect_en.cfm